



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*\*\*.053.664-\*\*, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*\*\*.161.694-\*\*, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) **E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**, CNPJ/MF Nº sob o Nº 14.704.847/0001-61, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26800599529, com sede na Rua Marechal Rondon, Nº 146, CXPST 863, Casa Forte, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.061-055, neste ato, representada pelo senhor **ERICK LUIZ PONTES DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o Nº \*\*\*.341.124-\*\*, portador da Cédula de Identidade sob o Nº \*.161.\*\*\*, expedida pela SSP/PE, com domicílio profissional no mesmo endereço da empresa supracitada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da **Ata de Registro de Preços Nº 005/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023**, autuado por **Pregão Eletrônico Nº 017/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação, de forma contínua, de serviços de **Prestação de Serviços Continuados de Atividades Auxiliares de Informática, especificamente 1(Um) Arquiteto de Software**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Os preços, por item, são os seguintes:**

<b>Empresa: E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES</b>	
CNPJ/MF: 14.704.847/0001-61	Fone/Fax: (81) 3010-4010
Endereço: Rua Marechal Rondon, Nº 146, CXPST 863, Casa Forte, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.061-055	E-mail: inforticpe@gmail.com

Representante Legal: Erick Luiz Pontes de Andrade					Cargo: Representante Legal				
Item	Código e-fisco	Código CBO	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos	Salário Bruto	Custo Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
2	575524-7	2124-25	Arquiteto de Software	20h/semanais	1	R\$ 10.000,00	R\$ 18.536,32	R\$ 18.536,32	R\$ 222.435,84

Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 / Número de Registro no MTE: PE00928/2022

## 2.2. Jornada de Trabalho

Lote	Categoria	Descrição do item	Qtd	Regime/Período
Único	Arquiteto de Softwares	Prestação de Mão de Obra do tipo Arquiteto de Softwares, com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais, diurno, de segunda a sexta	1	04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta. Das 08:00 às 12:00.

## 2.3. Fardamento

2.3.1. O fardamento devera ser disponibilizado, no inicio do contrato, em uma entrega única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

2.3.2. A Contratada deverá entregar um novo lote de uniforme após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e assim sucessivamente;

2.3.3. Fornecer aos novos funcionários contratados, um lote de uniforme, no prazo maximo de 15 (quinze) dias úteis após a contratação;

2.3.4. Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários;

2.3.5. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes aos seus empregados;

2.3.6. Tecido e modelo do fardamento, a combinar com a Contratante;

2.3.7. O fardamento será: Calça Jeans e Camisa Tipo pólo, sem bolso, manga curta.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3.2. As diárias apenas serão pagas, nos deslocamentos para fora região metropolitana

do Recife. A mesma deverá ser repassada na sua totalidade;

3.3. Quando a viagem exigir estadia será realizado o pagamento da diária no valor integral;

3.4 O valor referente ao pagamento de diárias, por tratar-se de valor invariável e meramente estimativo, deverá ser pago a título de reembolso, apenas mediante efetiva utilização;

2.5. As diárias serão pagas a título de reembolso relativo à alimentação e acomodação;

2.6 Todos os encargos trabalhistas deverão ser calculados com base na convenção coletiva da classe, observado os cargos descritos neste contrato, bem como no termo de referência e edital originários.

### **3. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA.**

4.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 732/2023, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, constante no Processo SEI Nº 22500000016.001791/2023-23, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

5.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços Nº **005/2023**, Processo Licitatório de Nº **023/2023**, Pregão Eletrônico Nº **017/2023**, realizada com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.**

6.1. O Regime de Execução será Indireta: **Empreitada por Preço Global.**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.**

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **20 de Julho de 2023 até 19 de Julho de 2024**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL.**

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 222.435,84 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos) anuais**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 18.536,32 (Dezoito Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

10.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2023, conforme segue:

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.126.0939.3193.0500000000.3.3.90.37.

**Nº e Data do Empenho:** 2023NE000376, de 20 de Julho de 2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na sede administrativa, situado na Avenida Manoel Borba, nº 640, 4º andar, Boa Vista, Recife/PE.

11.2. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou

declaração sob as penas da lei da não concessão; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso;

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato promoverá a sua devolução à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Conforme determina o Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão do Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.7. Os Vale-Transporte deverão ser pagos pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

11.8. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

11.9. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Defensoria Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA 19.13 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

12.1 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento.

12.3 Manter sediados junto à Contratante durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.4 Exercer o controle no que se refere assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

12.5 Manter seu pessoal uniformizado identificando-se mediante crachás com fotografia recente.

12.6 Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamento e reciclagens periódicas aos funcionários.

12.7 Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

12.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, após os primeiros socorros realizados pela contratante;

12.10 Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

12.11 Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição alocados na prestação dos serviços.

12.13 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupções dos serviços prestados.

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive fazer seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos serviços prestados.

12.15 Obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho.

12.16 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários, disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sine qua non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações trabalhistas de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

\* Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação dos recolhimentos, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas no processo de contratação.

\* A relação de encargos e de obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais, decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

12.17 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos, bem como relatório de assiduidade de todos os colaboradores contratados.

12.18 Apresentar anualmente o relatório de exames periódicos de todos os colaboradores contratados.

12.19 Apresentar trimestralmente a compilação do extrato individual de cada colaborador, referente ao recolhimento de FGTS e INSS.

12.20 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos.

12.21 Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e dentro do prazo compatível quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado.

12.22 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor da Contratante e tomar as providências pertinentes.

12.23 Apresentar o preposto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço, com a finalidade de tomarem conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, sendo registrado pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito.

12.24 Informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, mantendo-o apenas e tão somente com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados.

12.25 Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do CONTRATANTE.

12.26 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e anexos, sujeitando-se as sanções nele previsto e nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

12.27 Não transferir, subcontratar e/ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução.

12.28 Obedecer as normas de saúde e medicina do trabalho.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA

13.2 Indicar a disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

13.3 Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.

13.4 Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato.

13.5 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

13.6 Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa CONTRATADA.

13.7 Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é o mesmo solicitado neste termo.

13.8 Assegurar-se de que os horários dos empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA está de acordo com as necessidades pré-definidas pela CONTRATANTE.

13.9 Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas e as frequências dos empregados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata dos empregados faltosos. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente.

13.10 Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.11 As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.12 Proceder com a fiscalização e comprovação mensal: do pagamento dos salários, adicionais, hora-extra, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;



13.13 Proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, com o pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da Contratada ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho;

13.14 Pagar as faturas e notas fiscais decorrentes da obrigação contratual e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1 Servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços terceirizados de TI de natureza continuada, responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do Contrato, por meio da verificação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações e do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

14.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

14.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.4 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

14.5 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

15.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

15.2. O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005;

15.3. O montante B da referida planilha será reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

15.4. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho

e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º;

15.5. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito ao reajuste;

15.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITIVOS.**

16.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

17.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

18.1 - Em conformidade com o estabelecido no normativo federal, bem como no edital do processo licitatório, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades de:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

19.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.**

20.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

- a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 023/2023, relativo à Pregão Eletrônico Nº 017/2023.
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 023/2023, relativo à Pregão Eletrônico Nº 017/2023.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.**

22.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

22.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 20 de Julho de 2023.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

## CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

---

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

**THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA**

EMITENTE/TESTEMUNHA

---

## E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

CONTRATADA

**ERICK LUIZ PONTES DE ANDRADE**

REPRESENTANTE LEGAL

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 21/07/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Erick Luiz Pontes de Andrade**, em 21/07/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 24/07/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 25/07/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39041912** e o código CRC **3F01233D**.

---

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

20/07/2023

2023NE000376

1 / 1

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67	<b>CÓDIGO UG:</b> 130301	<b>GESTÃO:</b> 00001
<b>CREADOR:</b> E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICACOES				<b>CNPJ:</b> 14.704.847/0001-61		
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> R MAL RONDON N. 146			<b>CIDADE:</b> RECIFE	<b>U.F.:</b> PE	<b>CEP:</b> 52061050	
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.126.0939.3193.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.37	<b>IND. TEMPORAL FONTE:</b> 1	<b>FONTE:</b> 0500000000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 99.478,25	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS						
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2023.130301.00001.0500000000.33000000.11 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes						
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO		<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL		<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>		
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012023000039		<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 7 - PREGAO ELETRONICO			<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>	
<b>CONTRATO:</b> 00104/2023-DPPE-130301				<b>CEO:</b> 130301.2023.CEO.000187		
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> DECRETO Nº 32.539/08 - LEI FEDERAL Nº 10.520/02 (LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO)						
<b>CONVÊNIO:</b>						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.796,65	18.536,32
18.536,32	18.536,32	18.536,32	18.536,32				18.536,32

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	575524-7	3.3.90.37.01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ARQUITETO DE SOFTWARE,POSTO DE 20 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	99.478,2500	99.478,25

<b>OBSERVAÇÃO</b> Empenho ref. a serviço de locação de mão-de-obra do tipo arquiteto de software, para esta DPPE, no período de 20/07/2023 a 31/12/2023, cfe. CT nº 078/2023.
--

<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	<b>TOTAL</b>	99.478,25
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LEANDRO NEVES BEZERRA



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2023NE00037613030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2023NE00037613030100001)

empresa detentora do item a ser aderido a empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda, CNPJ/MF Nº 17.417.928/0001-03. Sendo assim, ratifica-se a presente adesão no valor de R\$ 57.500,00 (Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**EXTRATO DE CONTRATOS.**

**Contrato Nº 078/2023** – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023; Processo Licitatório Nº 023/2023; Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a empresa E. L. PONTES DE ANDRADE – TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, CNPJ/MF sob o Nº 14.704.847/0001-61, que tem como objeto a Prestação de Serviços Continuados de Atividades Auxiliares de Informática, compreendendo as funções de Auxiliar Técnico de Informática, Desenvolvedor de Sistemas, Arquiteto de Softwares e Diagramador/Web Designer, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 20 de Julho de 2023 até 19 de Julho de 2024.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0000.0500000000.3.3.90.37.  
Nº e Data de Empenho: 2023NE000376, de 20 de Julho de 2023.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Julho de 2023.

**Contrato Nº 074/2023** – Adesão Nº 019/2023, Ata de Registro de Preços Nº 011/2022, Pregão Eletrônico Nº 010/2022 da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na qual a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é participante, com a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 07.465.778/0001-86, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, in casu, 159 (Cento e Cinquenta e Nove) Notebooks.  
Vigência: 14 de Junho de 2023 até 12 de Agosto de 2023.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0500000000.4.4.90.52.  
Nº e Data de Empenho: 2023NE000336, de 14 de Junho de 2023.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Junho de 2023.

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS.**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2022** – Ata de Registro de Preços Nº 006/2022, Processo Licitatório Nº 020/2022, Pregão Eletrônico Nº 015/2022, com a empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Reajuste Contratual do Contrato de Prestação de Serviços de Rede Corporativa e Internet, Segurança, Processamento e Armazenamento em Nuvem que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 23 de Julho de 2023 até 22 de Julho de 2024.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0000.0500000000.3.3.90.40.  
Nº e Data de Empenho: 2023NE000359, de 07 de Julho de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0000.0500000000.3.3.90.40.  
Nº e Data de Empenho: 2023NE000372, de 18 de Julho de 2023.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Julho de 2023.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2021 – Termo de Adesão Nº 004.2020.Defensoria.001 ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEAD/2020 com a empresa OI S/A (Em Recuperação Judicial), CNPJ/MF sob o Nº 76.535.764/0001-43, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços Manutenção da Operacionalização e Gerenciamento da Solução Integrada de Telemática, a chamada Rede PE-Conectado II, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 28 de Julho de 2023 até 30 de Abril de 2024.

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0190.0500000000.3.3.90.40.  
Nº e Data de Empenho: 2023NE000375, de 21 de Julho de 2023.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Julho de 2023.

Defensoria Pública-Geral, em 29 de julho de 2023.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

**Comissão Permanente de Licitação****HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 28/2023, Pregão Eletrônico nº. 18/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de material de informática, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa Sempre Tecnologia Ltda, CNPJ nº 34.125.760/0001-47, no valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para o item 03 e a empresa Milenium Licitações Ltda, CNPJ nº 41.467.016/0001-96, no valor global de R\$ 1.599,50 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o item 01, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Defensoria Pública-Geral, em 29 de julho de 2023.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO**

O número de TELEGRAM para  
agendamento na capital é:



**9.9488-3026**